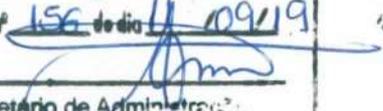




ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 156/2019**

Pregão Presencial nº 26/2019

Assinatura em data 11/09/19
foi publicado no Placar Oficial ( X ) / São ( X )
deste Município (a) <u>Contratos</u>
de nº <u>156</u> de dia <u>11</u> de mês <u>09</u> de ano <u>19</u>

Secretário de Administração

Contrato de Locação que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e o Sr. **EURÍPEDES ROSA DA SILVA**, conforme abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA** portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: EURÍPEDES ROSA DA SILVA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº 455.896.071-91, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Santana Xavier Nunes, Quadra 17, nº 720, Setor Pouso Alto - Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 26/2019** e do Despacho Homologatório expedido em 04 de setembro de 2019, Processo Administrativo nº 3393/2019 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo tipo Van (veículo sem motorista), capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, para prestação de serviços do transporte escolar, atendendo a rota da região Terra Quebrada, transportando os alunos para as Escolas Municipais e







**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Estaduais, para suprir as necessidades do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência -Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 26/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificado:

Lote/Ite m	Descrição	Und	Qtd (Aproxi- mada)	Valor Mensal	Valor Total	
01	01	Locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 12 passageiros.	Mês	06	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR POR APROXIMADAMENTE 06 MESES---R\$ 20.400,00</b>						

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** A vigência do contrato referente a este Pregão será de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua.

II – Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**III** - Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato.

**IV** - Realizar a vistoria de que trata o 4.5, do Termo de Referências do Pregão Presencial nº 26/2019.

**V** - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, através de servidor especialmente designado.

**VI** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Educação.

**VI** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA** se obriga a:

**I** - Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, a **CONTRATADA** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

**II** - Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução do serviço ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário /locador, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

*Emirson dos*

*J*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**III** - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

**IV** - A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma ser realizada nos períodos de férias e/ou recessos conforme Calendário Escolar 2019.

**V** - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

**VI** - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**VII** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura.

**VIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**IX** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O recebimento do veículo se dará:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão da Secretaria Municipal de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

7.1 A entrega do veículo objeto desta licitação será em até 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da Unidade requerente. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, fundamentada e aceita pelo requisitante.

7.2 A entrega do veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação através de Pedido de Fornecimento carimbada e assinada.

7.3 A não entrega do veículo a ser locado, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS**

8.1 O pagamento decorrente do serviço de locação contrato deverá ser realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia último subsequente contado da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**8.1.1** Sendo o valor total do contrato de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, sendo **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) mensal**.

**8.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**8.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.4** Não haverá pagamento referente a locação do veículo no período de férias, conforme Calendário Escolar 2019, e de recessos, desde que a secretaria dispense o veículo. Nesses casos o veículo deverá ficar sob a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.33 F.0194 - Secretaria de Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO**

**10.1** Os preços da locação objeto da presente licitação serão fixos e irremovíveis até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**11.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos produtos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**11.3** Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

**11.4.** Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**11.5** Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**11.5.1** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.5.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.5.3** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

*Ewinesses*

*J*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**11.5.4** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

**11.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

**11.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**11.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**11.10** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**EURÍPEDES ROSA DA SILVA**

Contratado

**Testemunhas:**

01) Nome: Mateus R. Vieira CPF: 043.858.151-27

02) Nome: Nilda Leirica S. Lunhe CPF: 211.904.961-00